PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do

Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, visando suprir a demanda municipal no atendimento à população descrito no anexo I deste Edital, junto às Secretaria de SAÚDE, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal 02/2004, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição da República e , torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será pelas normas estabelecidas neste Edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Organização, realização e supervisão do teste seletivo simplificado nº 001/2018 compete à comissão especial designada pela Portaria nº 031/2018, de 14 de março de 2018 da Prefeitura do Município de Jardim Alegre PR.
- **1.2.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.
- **1.3.** Este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no quadro próprio de editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br, jornal de circulação local.
- **1.4.** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
- **1.4.1.** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em que não haja expediente.
- **1.5.** O Processo Seletivo Simplificado consiste em receber inscrições de candidatos devidamente habilitados para o cargo específico, bem como, a análise de currículo, de caráter classificatório, o qual conterá relação de títulos, conforme tabela de pontuação constante neste edital.
- **1.6.** A contratação será pelo prazo determinado de acordo com a lei 02/2004 e podendo ser rescindido a qualquer tempo quando não houver mais a necessidade da continuidade do contrato.
- **1.7.** Os empregos de provimento por prazo determinado serão providos observando se a ordem de classificação e a conveniência da administração pública, eis que a posse será realizada no momento eleito por esta.
- **1.8.** A aprovação e classificação do aprovado em procedimento seletivo simplificado não lhe dá direito a posse, visto que fatores supervenientes, dentre eles, necessidade de limitação de gastos com pessoal ou insuficiência de recursos, poderão obstar a implementação da relação jurídica.

2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1 – A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício do cargo de Médico, Enfermeiro, Aux. de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário **constante no QUADRO I.**

QUADRO I

	Cargo	VAGAS	C. H.	TURNO		SALÁRIO	TIPO	REQUISITO
							DE	
							PROVA	
1	Médicos PSF	CR	40 h/s		e	R\$ 12.484,30	Titulos +	Ensino Superior
	(micro área do Assentamento 8 de			vespertino			curriculum	Completo em
	Abril)*							Medicina e
	,							registro no
								órgão
								fiscalizador da
2	Enfermeiro	$1 + CR^3$	40 h/s	Matutino	e	R\$ 2.772,06	Titulos +	classe(CRM) Ensino
2	Emermeno	1 + CK	40 11/8	vespertino		Κψ 2.772,00	curriculum	superior
				1				Completo em
								Enfermagem e
								registro no
								órgão
								fiscalizador da
								classe(COREN).
3	Aux. de	2 + CR	40 h/s	Matutino	e	R\$ 1.119,96	Titulos +	Ensino médio
	Enfermagem.			vespertino			curriculum	completo e
								registro no
								órgão
								fiscalizador da
								classe(COREN)
4	Dentista	CR	20 h/s	Matutino o	u	R\$ 2.772,06	Titulos +	Ensino
				vespertino			curriculum	superior
								Completo em
								odontologia e
								registro no
								órgão
								fiscalizador da
_	Apprilian de	2 + CD	40 h/c	Matutino	_	R\$ 1.048,25	Titulos +	classe(CRO).
)	Auxiliar de consultório	3 + CR	40 h/s	vespertino	۲	1.0+0,23	curriculum	Ensino médio completo e
	Dentário							registro no
	Demand							órgão
								_
								fiscalizador da classe(CRO).

^{*}Ver Localidade: micro área: ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL

- **2.1.** O regime jurídico dos empregos de provimento por prazo determinado é CLT, sendo assegurado, dentre outros direitos, adicional de insalubridade, 13° salário, férias e terço constitucional.
- **2.1.1.** No que for aplicável, observar se á a legislação municipal.
- **2.1.2.** Os servidores temporários terão descontado de seus vencimentos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.
- 2.2. As descrições das atribuições do emprego estão individualizadas no ANEXO I.
- **2.3.** O ocupante do emprego de provimento por prazo determinado, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que o lotará de acordo com a necessidade da secretaria.

3 – INSCRIÇÕES

- **3.1.** Inscrições serão realizadas no período de 19 de março de 2018, das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h, de segunda à sexta feira, **no Setor de Protocolo**, localizada na Prefeitura do Município Jardim Alegre (Praça Mariana Leite Felix, n° 800, Centro, CEP 86.860 000, Jardim Alegre, Estado do Paraná).
- **3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- **3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- **4.1 Para inscrever-se** no Processo Seletivo Simplificado, bem como para ser admitido no serviço público, o candidato, que deverá ter a idade mínima de 18 anos, deve comparecer pessoalmente ao endereço, setor e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), **apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos** (cópia autenticada em cartório):
- a) formulário de inscrição, disponibilizado neste Edital no Anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRO etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

c) CURRÍCULO;

d) documentos que comprovem habilitação para o cargo, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site www.jardimalegre.pr.gov.br, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- **5.2** Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, **NO PRAZO DE UM DIA**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
- **5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- **5.2.2** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. DA SELEÇÃO

- **6.1**. A seleção será realizada em 02 (duas) fases.
- **6.2**. A primeira fase da Seleção consiste na análise dos documentos, análise do currículo e dos comprovantes de experiência profissional, apresentados pelo candidato no ato da inscrição, e será efetuada pela Comissão a que se refere o item 1.1 deste Edital.
- **6.3**. As fotocópias dos documentos apresentados no ato da inscrição deverão ser **autenticadas**.
- **6.4.** A segunda fase da Seleção consiste na análise dos títulos e currículo.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **7.1**. Na primeira fase do Seletivo, a pontuação será atribuída aos candidatos conforme descrito no anexo III e IV deste Edital de acordo com o nível de escolaridade do cargo pretendido.
- **7.2**. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, por pontos.
- 7.3 Os candidatos deverão apresentar cópia autenticada do Diploma registrado, e Histórico Escolar.
- **7.4** Para a comprovação de tempo de serviço serão aceitos os seguintes documentos (cópia autenticada em cartório): a) Para o tempo de serviço prestado aos Municípios, Estados ou União: Certidão de Tempo de Serviço que atuou com vínculo efetivo; Certidão de Tempo de Serviço Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para não efetivo.
- a) O tempo de serviço em estágios de aprendizagem não será aceito e não deverá ser informado.
- b) Para o tempo de serviço trabalhado em empresas ou em atividade particular: Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.
- c) O tempo de serviço constante na inscrição de candidatas do sexo feminino com idade acima de 50 (cinquenta) anos e de candidatos do sexo masculino com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, somente será validado mediante apresentação do Relatório de Pesquisa PESNOM, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social INSS, sendo que, se positivo, o tempo utilizado para aposentadoria até a data de início do benefício (D.I.B.) constante no documento não será admitido para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.

- d) O tempo trabalhado em mais de um emprego no mesmo período será considerado uma única vez.
- **7.5** Para a comprovação de Título, servirá para comprovação:
- a) Cópia autenticada do Certificado de Graduação, Pós Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação e Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente entre outros.
- b) Cópia autenticada do certificado do curso de aperfeiçoamento na área.
- b.1) O certificado de curso de aperfeiçoamento só será considerado para fins de pontuação, quando individualmente tiver carga horária mínima de 40horas.
- b.2) O certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária maior que 40 horas será considerado uma única vez e de forma individualizada.
- 7.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.
- **7.7** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- 7.8 Nenhum título receberá dupla valoração.
- **7.9** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:
- **7.9.1** O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes ao Tempo de Serviço e aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional, na área de atuação.
- **7.9.2**. A pontuação pelo tempo de serviço considerará os últimos 10 (dez) anos, até a data de 02/01/2018;

8 – CLASSIFICAÇÃO

- **8.1.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado diário oficial do Município e em meio eletrônico, no site www.jardimalegre.pr.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.
- **8.2** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- **8.2.1** Comprovar maior tempo de serviço público na função pleiteada;
- 8.2.2 Comprovar maior experiência na função exigida na administração pública;
- 8.2.3 For o mais idoso.
- **8.2.4** Sorteio em ato público.

9. RECURSOS

- **9.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso encaminhado à Comissão por meio do Setor de Protocolos da Prefeitura, uma única vez, no prazo comum de um dia.
- **9.2** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- **9.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
- **10.2** Homologado o resultado final, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- **11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por meio de Edital de convocação, contratações temporárias, para, no prazo de 3 (três) dias prorrogável uma única vez a critério da Administração comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 11.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 11.3 Ter idade mínima e máxima exigida para o cargo;
- **11.4** Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico a ser encaminhado pela Administração Pública;
- 11.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- **11.6** Apresentar documentação necessária que demonstre sua habilitação profissional para exercer o cargo para o qual se inscreveu, além de providenciar os seguintes documentos que seguem, em via original e cópia:
- **11.6.1**RG Carteira de Identidade:
- **11.6.2** Título de Eleitor;
- 11.6.3 Certidão de antecedentes criminais:
- 11.6.4 CPF/MF;
- 11.6.5 Carteira de Trabalho;
- 11.6.6 Pis/Pasep;
- 11.6.7 Comprovante de quitação eleitoral;
- 11.6.8 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

- 11.6.9 Certificado de Reservista (se for o caso), para comprovar a quitação das obrigações militares;
- **11.6.10** Carteira Nacional de Habilitação (quando o requisito de provimento do cargo exigir);
- **11.6.11** 01 (uma) foto 3x4 recente;
- **11.6.12** Comprovante de inscrição no órgão de classe de sua categoria profissional (quando o cargo exigir);
- 11.6.13 Certidão de casamento.
- **11.6.14** Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92);
- 11.6.15 Certidão Nascimento de filhos menores;
- **11.6.16** Cartão de Vacinas filhos menores:
- **11.7** Não comparecendo o candidato convocado ou se verificado o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.
- **11.8** O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.
- **11.9** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, ficando vedada sob qualquer pretexto sua prorrogação, de acordo com a Lei Municipal nº002/2004.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- **12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus contatos: endereço residencial, e-mail e telefones.
- **12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- **12.4** Os casos omissos serão resolvidos por Comissão designada Comissão Especial de Acompanhamento referente a realização de Processo de Seleção Simplificado PSS.

Jardim Alegre, 15 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I– ATRIBUIÇÕES

COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE

- I Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII Participar das atividades de educação permanente; e
- XIII Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

COMPETÊNCIAS DO MÉDICO PSF

- I Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

- VI Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- VII Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO

- I Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- III Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- IV Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- V Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e Técnico em Higiene Dental (THD); e
- VI Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

COMPETÊNCIAS DO AUX. DE ENFERMAGEM

- I Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- II Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- III Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

COMPETÊNCIAS DO DENTISTA

- I Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- IV Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- V Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD e do ESF; VIII Realizar supervisão técnica do THD e do ACD; e
- IX Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

COMPETÊNCIAS DO AUX. DE CONSULTORIO DENTÁRIO

- I Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI Organizar a agenda clínica;
- VII Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- VIII Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO II – EDITAL Nº 001/2018.

FICHA DE INSCR	IÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃ	ÃO N.º	
DADOS PESSOAI	S		
Nome			
Completo:			
		R.G.:	
CPF:	Data de Na	scimento:/Sexo:	() masculino()
feminino	Endereço	Residencial:	Rua/Av:
		Estado:	
	<u>*</u>	(outros):	
, ,	· · ·	aceitando todas as exigências de	
. ,	•	e necessário. Data://	*
•			
DESTACAR E EN	JTREGAR AO CANDIDATO	O / EDITAL N.º 001/2018 COMI	PROVANTE DE
	IA DE INSCRIÇÃO) / LD1171L 11. 001/2010 COM	ROVINITE DE
3			
			Incomicão
		/ 2010	Inscrição
	/		
Assinatura do func	ionario:		•••

ANEXO III – EDITAL 001/2018

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA NIVEL SUPERIOR

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO				
TEMPO DE SERVIÇO FORA DA ESFERA PÚBLICA	PONTUAÇÃO	TOTAIS		
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano			
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos			
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA	2 Pontos por ano			
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 20 pontos			
	Subtotal (máx. 30 pontos)			
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL				
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de	PONTUAÇÃO 10 pontos por curso	TOTAIS		
,	,	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação Pós – Graduação em Nível de	10 pontos por curso	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação	10 pontos por curso (limitado a 10 pontos)	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação Pós – Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta)	10 pontos por curso (limitado a 10 pontos) 10 pontos por curso	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação Pós – Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da saúde.	10 pontos por curso (limitado a 10 pontos) 10 pontos por curso (limitado 40 pontos)	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação Pós – Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da saúde.	10 pontos por curso (limitado a 10 pontos) 10 pontos por curso (limitado 40 pontos) 05 pontos por certificado	TOTAIS		
Mestrado ou Doutorado, na Área de atuação Pós – Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da saúde.	10 pontos por curso (limitado a 10 pontos) 10 pontos por curso (limitado 40 pontos) 05 pontos por certificado com carga horária de no	TOTAIS		

Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento)

ANEXO IV FICHA DE PONTUAÇÃO PARA NIVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO.

PONTUAÇÃO PELO	TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO FORA DA ESFERA PÚBLICA	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS:	02 Pontos por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA	2 Pontos por ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 30 pontos	
	Subtotal (máx. 40 pontos)	
APERFEIÇOAMEN	NTO PROFISSIONAL	
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Curso Superior na área da saúde	05 pontos por curso	
	(limitado a 05 pontos)	
Pós – Graduação em Nível de	05 pontos por curso	
Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da saúde.	(limitado 05 pontos)	
Outro Curso de aperfeiçoamento na área	10 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 40horas cada. (limitado a 50 pontos) Subtotal (Max. 60 pontos)	
Total Geral (Tempo G	eral + Aperfeiçoamento)	

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

Inscrição:		
Nome Completo:		
CPF:		
RG:		
Endereço:		
Número:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
Tel. Fixo:	Tel. Celular:	
Email:		
TIPO DE RECU	URSO o contra Resultado Preliminar da Prova de Títulos	
merposição de Recuis	5 contra resultation i remininar da i roya de Tituros	
	Jardim Alegre,/	
	Assinatura	

ANEXO VI CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2018

DATA		
14/03/2018	Divulgação da Comissão	Jornal Tribuna do Norte e Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br
15/03/2018	Publicação do Edital e Divulgação	Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br
19/03/2018 á 28/03/2018	Período de Inscrição	Setor de Protocolo na Prefeitura do Município de Jardim Alegre, sito à Praça Mariana Leite Felix, 800 de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
19/03/2018 á 28/03/2018	Período de entrega de envelope contendo a comprovação de Títulos/ escolaridade, para Prova de Títulos- e Avaliação Curricular	Entrega no Setor de Protocolo na Prefeitura do Município de Jardim Alegre, sito à Praça Mariana Leite Felix, 800 de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
03/04/2018	Homologação das Inscrições	Edital no painel - Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br a partir das 18:00 horas
05/04/2018	Período para interposição de Recurso de Homologação das Inscrições	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, sito à Praça Mariana Leite Felix, 800 de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
09/04/2018	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos – Avaliação Curricular	Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br
10/04/2018	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos – Avaliação Curricular	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, sito à Praça Mariana Leite Felix, 800 de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
11/04/2018	Publicação da Decisão de Recursos da prova de Títulos – avaliação curricular	Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br
13/04/2018	Publicação do Resultado Final	Internet, no site: www.jardimalegre.pr.gov.br a partir das 18:00 horas

Sujeito a alterações